

Um estudo realizado pela assessoria da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), assentado a hipótese bastante realistas do comportamento econômico (inflação mensal de 13%, entre outros), mostra que, com a manutenção do gatilho, a despesa de pessoal, no ano, será equivalente a 75,2% da Cota-parte do Estado, na arrecadação do ICM. Este valor é inferior ao do ano passado (76%) e igual à média histórica dos últimos 8 anos. Com a semestralidade (supondo reposição do valor real do salário no início do período), o estado gastaria 58,3% de sua cota-parte, no ano.

Um outro documento, da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), coloca que "a maior parte da arrecadação do ICM deve-se à indústria automobilística, cigarros, metalurgia, setor açucareiro, têxtil, ou seja, o setor secundário de nossa economia. O comércio varejista contribui com apenas 15% do montante global da arrecadação". Ou seja, exatamente os setores que estão tendo sucessivos reajustes de preços são os maiores responsáveis pela arrecadação do ICM, que deverá sofrer, portanto grandes elevações nominais (e, provavelmente, reais).

Neste quadro, a manutenção do gatilho é mais do que uma justa reivindicação. É inteiramente viável, sem comprometer o orçamento do Estado. As novas medidas econômicas, afrouxando o peso das dívidas do Estado, só confirmam a viabilidade da reivindicação.

Para encerrar, cabe refletir sobre as verdadeiras razões que levaram o governador do Estado a mandar o malfadado PLC nº 08 à Assembleia Legislativa. Como já está factualmente demonstrado, os motivos não se baseiam na suposta inconstitucionalidade nem na alegada responsabilidade no trato da coisa pública. Ao tentar corrigir um eventual "rombo de caixa" apenas arrochando o salário do funcionalismo, o governo não considerava medidas como contenção de outros gastos, melhorias no sistema arrecadador, moralização administrativa, reforma tributária, negociação das dívidas externa e interna, etc.

Alguns grandes projetos já anunciados pelo governo Quêrcia, como o "trem bala", não tiveram a respectiva dotação orçamentária prevista. Além disso declarações aos jornais, como "Vou agir com o uso da máquina". Não vou usar ilícitamente, mas vou usar o governo", "através de obras, de ação política, sem dúvida nenhuma", levam a supor que esse PLC nº 08 visa obter fundos para esses planos e outros, arrochando o salário do funcionalismo público.

Nossa categoria já assistiu fatos semelhantes, a partir de 1979. O Governador se chamava Paulo Maluf, a grande obra era a "Nova Capital" e o partido era ARENA.

24/04/87

Comissão Salarial  
ADUNICAMP

**AS "RAZÕES" DE QUÊRCIA PARA ARROCHAR OS SALÁRIOS**

**I- INTRODUÇÃO**

O governador do Estado, Sr. Orestes Quêrcia, teve a oportunidade de externar várias vezes os motivos que, a ser ver, justificam seu Projeto de Lei Complementar nº 08, ser votado na Assembleia Legislativa, e que acaba com uma das maiores conquistas dos funcionários públicos estaduais, no ano passado: a escala móvel (gatilho) salarial, consubstanciada na Lei Complementar nº 467 (de 02/07/86), proposta pelo então Governador Franco Montoro e aprovada pela própria Assembleia Legislativa. Seus argumentos principais são dois:

- a) A Lei Complementar 467 é anti-constitucional
- b) O orçamento do Estado não tem condições de pagar os reajustes salariais.

Este Documento da ADUNICAMP tem a finalidade de analisar os argumentos acima e mostrar que eles são inverossímeis, isto é, não dão uma imagem correta da realidade jurídica e econômica do Estado.

**II- QUESTÃO CONSTITUCIONAL**

O Sr. Quêrcia alega primeiramente a anticonstitucionalidade da L.C. 467, porque ela lhe tolheria o direito de definição da política salarial para o funcionalismo estadual, direito este que lhe é assegurado pela Constituição Federal.

Pois bem. A Constituição ainda em vigor realmente garante a autonomia dos Estados nesta questão. Usando desta autonomia, o governo e a legislatura anteriores aprovaram a L.C. 467, antes mesmo da regulamentação do gatilho para o funcionalismo federal.

Segundo ponto: O Sr. Quêrcia alega também que qualquer índice de reajuste automático é ilegal por não estar antecipado na peça orçamentária (aprovada no ano anterior) os fundos que lhe darão movimento.

Esta questão esteve no centro de uma controvérsia no governo federal, análoga à nossa situação presente, e basta-nos transcrever algumas linhas do parecer do Consultor-Geral da República, José Saulo Ramos, de 11 de março p.p. "Sabe-se que o aumento difere de reajuste, posto que este apenas atualiza os valores monetários e aquele significa acréscimo salarial acima da inflação"... "No caso do funcionalismo público, civil e militar, o Decreto-Lei nº 2310, de 22 de dezembro de 1986, tanto no artigo 1º (servidores civis), como no artigo 4º (servidores militares) usou a expressão "ficam reajustados". Foi utilizado o Decreto-Lei para esse efeito, em obediência ao dispositivo constitucional do artigo 55, III, estabelecendo-se assim, o valor da remuneração dos servidores na chamada data-base do funcionalismo federal, mesmo porque a maioria, nominal ou real, dos vencimentos de funcionários não está vinculada a regra pré-estabelecida, a nenhum tipo obrigatório de indexação. Depende de lei ou decreto-lei (artigos 55, III e 57, II, da Constituição), que refletirá o equilíbrio entre as necessidades dos servidores e as possibilidades do Tesouro Nacional". "Mas, a partir daí, isto é, a partir da revisão dos valores na data-base, a incidência dos reajustes da escala-móvel é automática". "Por último, a automaticidade da escala móvel autoriza, por si só, a compatibilização orçamentária com a utilização dos recursos disponíveis".

Portanto, a partir do reajuste de 25%, na data-base (1º de janeiro), a aplicação da escala móvel deve ser automática, conforme as legislações federal e estadual. A única ilegalidade cometida até agora é por parte do Governador do Estado, Orestes Quêrcia, ao não cumprir as leis vigentes, não efetuando o pagamento referente ao mês de março, com o reajuste garantido pelo gatilho. Por isso a ADUNICAMP está promovendo a impetração de mandados de segurança através de seu advogado, para obrigar o governo a cumprir a lei e nos pagar o reajuste de março.

III- ORÇAMENTO x FOLHA DE PAGAMENTO

Na justificativa do PLC nº 08, podemos ler:

"4) O projeto propõe, ainda, a revogação dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 467, de 2 de julho de 1986, relativos à escala móvel de salários (gatilho), bem como a instituição de reajustes semestrais das escalas de vencimentos dos funcionários, servidores e inativos. Tais medidas se tornam indispensáveis, em face da situação econômica e financeira do Estado, prevista para este ano de 1987".

"O que se propõe, portanto, é que, com a adoção da semestralidade, o governo possa reavaliar, periodicamente, a situação do Tesouro do Estado e conceder, de acordo com as suas possibilidades, os reajustes merecidos pelo funcionalismo".

"6) É oportuno assinalar que a política salarial ora proposta continuará representando pesado ônus para o orçamento do Estado no corrente exercício. Assim é que, se aprovado o presente projeto de Lei Complementar, a folha de pagamentos absorverá, no primeiro semestre, 93,9% da arrecadação de ICM prevista para o período, taxa essa substancialmente superior à observada nos últimos anos, conforme a tabela abaixo:

Participação da Despesa de Pessoal na Arrecadação do ICM

Ano	%
1980	71,7
1981	79,5
1982	77,5
1983	78,3
1984	71,0
1985	72,4
1986	76,0
1º Sem/ 1987	93,9

O extraordinário aumento da participação das despesas com pessoal na receita tributária é explicado, basicamente, pela queda real observada na arrecadação de ICM, decorrente do arrefecimento no nível da atividade econômica, ocorrido a partir de novembro último".

Sobre as simulações e projeções efetuadas, elas "demonstraram que a escala móvel de salários poderia ser acionada, durante este ano, ainda por mais 4 (quatro vezes), o que levaria o Tesouro do Estado a uma situação insustentável, onde as despesas com o funcionalismo ativo e inativo corresponderiam a 106% (cento e seis por cento) da arrecadação do ICM".

Antes de passarmos à demonstração da precariedade (para não dizer manipulação) dessas projeções, sobre as quais se assentam todas as tentativas governistas de convencimento da opinião pública quanto à justiça das medidas, queremos chamar a atenção sobre o substitutivo já encaminhado pelo governo à Assembleia Legislativa. Ao propor a quadrimestralidade (com datas-base em 1º de julho, 1º de novembro e 1º de março), substituindo sua própria proposta de semestralidade (datas-base 1º de janeiro e 1º de julho), Quêrcia apenas antecipa em 2 meses a negociação

prevista para o fim do ano, propondo apenas 20% de reajuste, oferecendo nada mais nestes meses em que a inflação teimosamente se situa em torno de 15% mensais. (JAN=16,82% Fev= 13,94% PREVISÃO ABRIL=15%). Ou seja, essa inflação já seria um ganho para seus cofres, a ser reposta "de acordo com as suas possibilidades".

Para testarmos as projeções, é preciso confrontá-las com o passado recente. Para isto, vamos apreciar a evolução da arrecadação do ICM, em termos reais (ver APÊNDICE 1). No projeto Quêrcia, o índice de deflação usado foi o IPC; entretanto, em qualquer texto sobre o assunto ICM (inclusive da Fundação SEADE, órgão estadual de análise de dados sócio-econômicos) o índice é sempre o IGP-DI, por nós adotado.

O quadro profundamente recessivo é a justificativa fundamental do Governador (e de seu Secretário da Fazenda) para o arrocho salarial pretendido. Para se ter uma idéia, eles trabalharam com a perspectiva de queda de arrecadação do ICM real, neste ano, de 7,2%. Essa recessão seria muito pior que a do ano de 1983, inédita na história econômica recente do país, quando o ICM arrecadado caiu 4,3%. Ou seja, um absurdo, mesmo a nível de hipótese.

A própria realidade, hoje, o desmente. Até o dia 15 de abril, foi arrecadado ICM no valor de CZ\$9.162 milhões, com estimativa, para o mês, de CZ\$ 10.600 milhões. O Secretário da Fazenda, estimou para o mês de abril, inteiro, CZ\$ 8.640 milhões. Os fracos resultados de Janeiro, Fevereiro e Março, como é sobejamente conhecido, se devem à desorientação econômica decorrente do descongelamento de preços, com retenção de vendas e prateleiras vazias. Não é por outro motivo que se assistiu a uma escassez generalizada de matérias primas, forçando uma diminuição do nível da atividade industrial. Portanto, os dados desses meses são anômalos, não podendo ser extrapolados na obtenção de estimativas confiáveis. Deve-se notar ainda que a greve dos bancários, por 10 dias, impediu a arrecadação do ICM no final de março, provocando uma queda maior que o normal (como mostra o gráfico) e que levará a um aumento também brusco desta arrecadação no mês de abril, que recolherá parcela do imposto de março. A arrecadação do ICM na última quinzena de abril já é bastante superior à esperada, desmentindo mais uma previsão catastrófica do PLC Quêrcia. Em situação de normalidade no recolhimento a evolução seria próxima à linha pontilhada do gráfico. Outro ponto importante é a tradicional queda do recolhimento do ICM nos meses iniciais do ano apontada claramente no gráfico, para os últimos três anos. Os dados da atividade industrial, no mês de abril, e as recentes medidas da política econômica nacional não permitem, de forma alguma, supor uma profunda recessão. É de se prever um arrefecimento da atividade econômica, em relação ao período do Plano Cruzado, mas com crescimento positivo da economia e da arrecadação do ICM.

Com relação à folha de pagamentos, a Secretaria da Fazenda apresentou os seguintes dados, referentes à despesa total com o funcionalismo:

JAN:	CZ\$ 7.454 milhões
FEV:	CZ\$ 7.961 milhões
MAR:	CZ\$ 8.671 milhões (c/20% do gatilho)
ABR:	CZ\$ 8.748 milhões (previsão)

Nos três primeiros meses do ano, foram pagos benefícios e férias acumuladas, de acordo com decreto do então governador. Esses valores vieram a inchar a despesa de pessoal, apenas nesses meses, não podendo ser projetados para os restantes. Pode-se ver que o crescimento da folha entre FEV-MAR é de aproximadamente 10%, menor que os 20% previstos com o gatilho, o que mostra o inchaço da folha de FEV. devido aos benefícios pagos. Se retirarmos da folha prevista de MAR os 20%, a folha "normal" de FEV. seria de CZ\$ 7.226,00, menor que a de JAN quando já houve pagamento de benefícios para uma parcela dos funcionários. O crescimento da folha entre JAN. e FEV. é de 7% bem maior que o tradicional crescimento de 1% de um mês a outro, o que já ocorre entre MAR. e ABR., quando a previsão é um aumento de 0,9%. Houve má-fé na análise apresentada pelo governo dos dados, o que torna pertinente questionar a própria previsão do governo sobre a folha.

**A P E N D I C E 1**

Arrecadação de ICM - Cota Parte do Estado

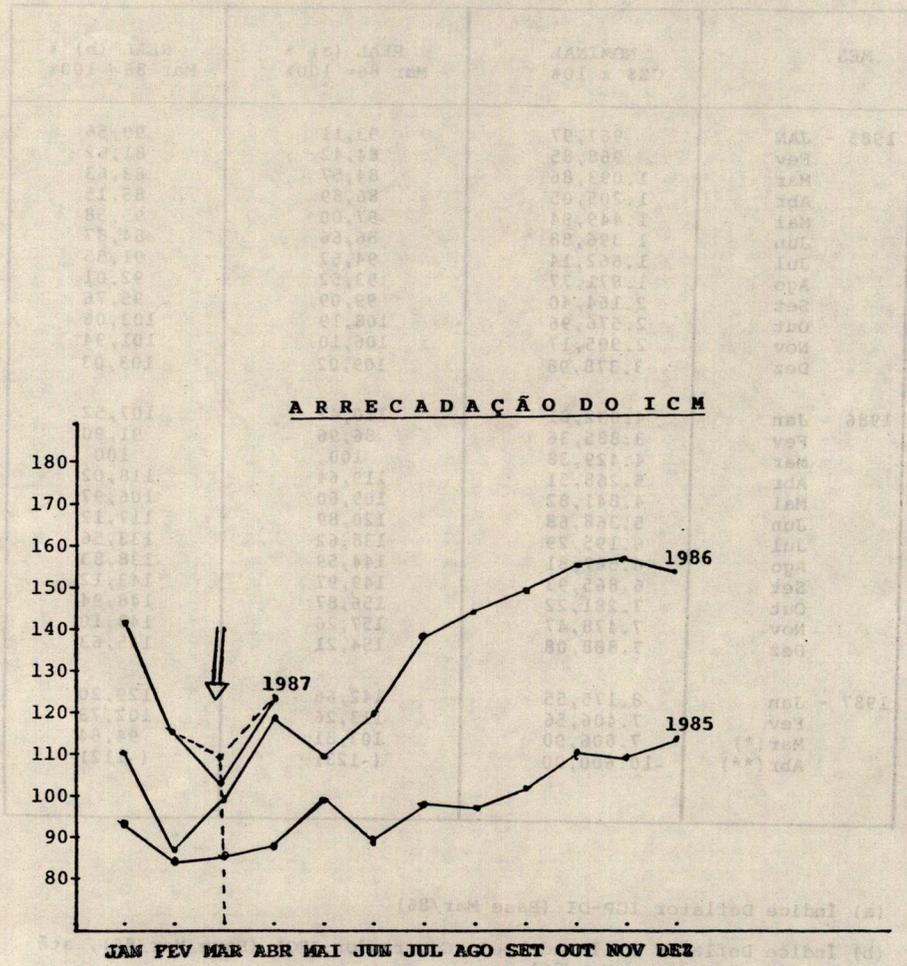
MES	NOMINAL CZ\$ x 10 <sup>6</sup>	REAL (a) % Mar 86= 100%	REAL (b) % Mar 86= 100%
1985 - JAN	967,97	93,11	90,56
Fev	968,85	84,42	81,62
Mar	1.093,86	84,57	83,63
Abr	1.205,05	86,89	85,15
Mai	1.449,94	97,00	95,58
Jun	1.396,88	86,66	84,87
Jul	1.662,14	94,67	91,55
Ago	1.871,77	93,52	92,01
Set	2.164,40	99,09	95,76
Out	2.576,96	108,19	103,06
Nov	2.905,17	106,10	101,94
Dez	3.378,98	109,02	103,03
1986 - Jan	4.032,81	110,47	107,52
Fev	3.885,36	86,96	91,90
Mar	4.429,38	100	100
Abr	5.268,51	119,64	118,02
Mai	4.841,82	109,60	106,97
Jun	5.368,68	120,89	117,12
Jul	6.195,29	138,62	133,56
Ago	6.547,81	144,59	138,83
Set	6.865,93	149,97	143,12
Out	7.281,22	156,87	148,94
Nov	7.478,47	157,26	148,10
Dez	7.888,08	154,21	145,63
1987 - Jan	8.175,55	142,66	129,20
Fev	7.406,56	113,26	102,73
Mar (*)	7.806,00	103,81	94,64
Abr (**)	-10.600,00	(-123)	(-112)

(a) Índice Deflator IGP-DI (Base Mar/86)

(b) Índice Deflator utilizado pelo Governador: IPCA (Base Mar/86), até Nov/86, IPC (Base Mar/86)

(\*) Fornecido pela Secretaria da Fazenda do Estado

(\*\*) Estimativa da Inflação: 15%. Sobre o valor (CZ\$ 10.600 x 10<sup>6</sup>), ver texto.



Valores Reais

Índice Deflator: IGP-DI.